Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/05/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16/05/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 44 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, Projeto de Lei nº 2.201 de 2025, de autoria do Senador Cleitinho (Republicanos/MG), que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para revogar o inciso V do art. 115, que atualmente permite descontos nos benefícios previdenciários autorizados por seus titulares.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senador Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Exposição de Motivos

A presente proposição objetiva manifestar apoio integral ao Projeto de Lei nº 2.201 de 2025, de autoria do Senador Cleitinho (Republicanos/MG), que busca proteger aposentados e pensionistas do INSS contra abusos financeiros e práticas criminosas que se utilizam de brechas legais para explorar esse público vulnerável.

A proposta legislativa revoga o inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que atualmente permite o desconto direto em folha de pagamento de valores referentes a mensalidades de associações e entidades de aposentados, desde que autorizados pelos beneficiários.

Embora originalmente esse dispositivo tenha sido inserido com o intuito de facilitar a vida dos aposentados e fortalecer suas representações associativas, ao longo do tempo se tornou alvo da ação de estelionatários e empresas inescrupulosas que, com autorizações fraudulentas, passaram a realizar descontos indevidos nos benefícios de milhares de pessoas, muitas vezes sem o conhecimento ou consentimento real dos titulares. Diante dessa realidade, o projeto propõe uma solução clara e eficaz: eliminar a possibilidade legal de tais descontos diretamente na folha do INSS, transferindo qualquer pagamento voluntário para outros meios mais seguros e rastreáveis, como débito em conta corrente, cartão de crédito, boleto bancário ou PIX.

Essa medida não impede que aposentados contribuam com entidades nas quais confiem, mas garante que essas contribuições sejam feitas de maneira consciente, controlada e com total transparência, evitando surpresas desagradáveis em seus extratos de pagamento. A revogação do inciso

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

V representa um avanço na proteção da renda dos beneficiários do INSS, em especial dos mais idosos e menos familiarizados com os trâmites digitais e jurídicos envolvidos nessas operações.

Desta maneira, esta Moção visa apoiar a proposição como medida para assegurar a proteção da renda dos aposentados e pensionistas, promovendo mais segurança, transparência e dignidade na gestão de seus benefícios no âmbito do sistema previdenciário nacional.

Esperamos, pois, contar com o apoio necessário dos Nobres Senadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA